

PROJETO DE LEI Nº 5.245, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o art. 9º da Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, para vedar expressamente a imposição de restrições administrativas, técnicas, normativas ou cadastrais que impeçam, limitem ou onerem o pleno exercício dos direitos de posse ou propriedade sobre áreas submetidas a procedimento demarcatório de terras indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 9º da Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, para vedar expressamente a imposição de restrições administrativas, técnicas, normativas ou cadastrais que impeçam, limitem ou onerem o pleno exercício dos direitos de posse ou propriedade sobre áreas submetidas a procedimento demarcatório de terras indígenas.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Antes da conclusão do procedimento demarcatório e da efetiva indenização pela terra nua e benfeitorias realizadas de boa-fé pelos ocupantes não indígenas, fica vedada a imposição de quaisquer restrições administrativas, técnicas, normativas ou cadastrais que impeçam, limitem ou onerem, de qualquer modo, o pleno exercício dos direitos de posse ou propriedade sobre a área objeto do procedimento demarcatório.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado **LUIZ NISHIMORI**
Presidente

Apresentação: 15/06/2026 13:23:32.720 - CAPADR
SBT-A 1 CAPADR => PL5245/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269029004800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Nishimori

